



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

LEI No 240 / 96

EM 23 DE SETEMBRO DE 1996

Ementa: Disposições sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de MINADOR DO NEGRÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º -

Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de MINADOR DO NEGRÃO relativo ao Exercício de 1997.

- ARTIGO 2º -

No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas serão Orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1996.

- ARTIGO 3º -

O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir Pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes, em atendimento ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

- ARTIGO 4º -

O Poder Executivo fundamentado na capacidade financeira do Município, procederá seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo 1 desta Lei e, as Organizará à preços vigentes em Julho de 1996, bem como extinguir e/ou criar novos Projetos e/ou Atividades conforme a necessidade do Município.

- ARTIGO 5º -

A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Poder Executivo Municipal até 15 de Agosto do ano em curso, a fim de ser elaborada a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1997.

**PARAGRAFO UNICO.**

A despesa com o Poder legislativo não será superior a 10% da Receita Arrecadada Mensalmente.

- ARTIGO 6º -

A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornar necessárias, para vigência no Exercício de 1997.

**PARAGRAFO UNICO**

Se possível, o Orçamento Municipal para o Referido Exercício, Estimará a Receita resultante das alterações previstas neste artigo.

- ARTIGO 7º -

O Município aplicará no mínimo 25% da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino, em cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição federal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIBOM DO NEGRO

- ARTIGO 42 -

Artigo 42. O Conselho Municipal de Educação, instituído pelo Decreto Municipal nº 1.234, de 15 de maio de 1990, é o órgão responsável por formular e acompanhar a execução das políticas educacionais municipais, bem como por avaliar a qualidade do ensino oferecido nas instituições de ensino da rede municipal.

- ARTIGO 43 -

Artigo 43. O Conselho Municipal de Educação é composto por representantes das instituições de ensino da rede municipal, da comunidade em geral e de especialistas em educação, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que a maioria absoluta dos membros deve ser composta por representantes das instituições de ensino da rede municipal.

- ARTIGO 44 -

Artigo 44. O Conselho Municipal de Educação é o órgão responsável por formular e acompanhar a execução das políticas educacionais municipais, bem como por avaliar a qualidade do ensino oferecido nas instituições de ensino da rede municipal.

- ARTIGO 45 -

Artigo 45. O Conselho Municipal de Educação é o órgão responsável por formular e acompanhar a execução das políticas educacionais municipais, bem como por avaliar a qualidade do ensino oferecido nas instituições de ensino da rede municipal.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

- ARTIGO 8º -

A Lei Orçamentária Municipal conterá Autorização ao Executivo para:

INCISO I :

Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1997 de acordo com Índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.

INCISO II :

Suplementar Dotações Orçamentárias até o limite de 80% da Receita fixada.

INCISO III :

Realizar Operações de Créditos, inclusive por Antecipação de Receita até o limite de 25% da Receita prevista.

- ARTIGO 9º -

O Prefeito Municipal poderá celebrar Convênios, Acordos, Ajustes ou similares com Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particular, objetivando a execução de Projetos e Atividades de interesse comum.

- ARTIGO 10º -

PARAGRAFO 1º - DA SEGURIDADE SOCIAL.

INCISO I

O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar, independentemente de Contribuição à Seguridade Social, tendo como objetivo a proteção à Família, à Maternidade, à Adolescência e à Velhice.

INCISO II

Os Recursos Utilizados para atender ao disposto no Inciso I, correrá por conta das Transferências feitas pela União, pelo Estado e pelo Município, inclusive Convênios.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

INCISO III

O Município aplicará no mínimo 10% da Receita Resultante de Impostos na área de Saúde.

- ARTIGO 11º -

Fica autorizado ao Poder Executivo, a concessão de Ajuda Financeira a Entidades sem fins Lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública deste que prestem serviços na área do Município.

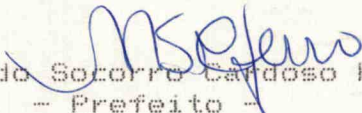
- ARTIGO 12º -

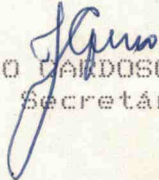
O poder Executivo enviará até o dia 30 de Outubro o projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

- ARTIGO 13º -


Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão- Al em, 23 de setembro de 1996

  
Maria do Socorro Cardoso Ferro  
- Prefeito -

  
JACO CARDOSO FERRO  
- Secretário -

Esta Lei foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em 23 de setembro de 1996.

  
.....  
- Funcionário (a) -



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

---

RELAÇÃO DOS PROJETOS ( ANEXO 01 )

- 
- 01 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES INCL. CONVENIO;
  - 02 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 03 - CONSTRUÇÃO, DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL, INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 04 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 05 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 06 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE CISTERNAS COMUNITARIAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 07 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 18 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 19 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO, AMPLIAÇÃO, EQUIPAMENTO DE CENTROS SOCIAIS COMUNITARIOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 10 - DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E OUTROS IMOVEIS PARA EDIFICAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 11 - CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO DE POSTOS TELEFONICOS INCLUSIVE CONVENIO;
  - 12 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO DA REDE ELETRICA RURAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 13 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO DE CASAS POPULARES EM REGIME DE MULTITRABALHO INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 14 - PAVIMENTAÇÃO, REPAVIMENTAÇÃO, SANEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS EM PARALELEPÍPEDOS E ASFALTO INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 15 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 16 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 17 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE PRAÇAS PARQUES E INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 18 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 19 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE MATADOURO, MERCADO E AÇOUGUE MUNICIPAL INCLUSIVE EM CONVENIO;
  - 20 - CONSTRUÇÃO, MELHORAMENTO E /OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS.
-



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DE MAIRI

REBACAO DOS PROJETOS ( ANEXO 01 )

[Faint, illegible text, likely a list of projects or a report, possibly containing names and addresses.]